DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8503/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5837/2017
PROTOCOLO	: 1797783
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 33/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: PLANACON CONSTRUTORA LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 140.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 33/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e ***Planacon Construtora LT*DA**, objetivando a aquisição de diversos materiais de construção para execução de serviço de tapa buraco em diversas ruas do Município de Caarapó/MS, com valor contratual no montante de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Vale frisar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 09/2017, fora julgado regular e legal por este Tribunal por meio da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 12620/2017** (processo TC/MS 5829/2017).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 33/2017(1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio da sua Análise ANA – IEAMA – 10982/2017 (pp. 19/22), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 6944/2018 (p. 30), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 33/2017.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico da IEAMA quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização do Contrato Administrativo n.º 033/2017.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 33/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF